

Parecer nº 27/2026

São José, 11 de fevereiro de 2026.

Referência: Processo SCC **4048/2026**, com solicitação de parecer quanto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

Parecer: Em atendimento ao Processo SCC 4048/2026, vimos por meio deste parecer discorrer acerca da solicitação de criação de Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

Inicialmente, cabe informar que o Estado de Santa Catarina já dispõe de um serviço voltado à garantia da acessibilidade comunicacional à comunidade surda por meio da Central de Interpretação de Libras de Santa Catarina (CILSC), vinculada ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

A CILSC encontra-se em funcionamento desde o ano de 2013 e tem como objetivo garantir o acesso à informação com qualidade às pessoas surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras), por meio da oferta de serviços de tradução e interpretação, realizados tanto de forma presencial quanto remota, por meio de videochamada.

Os atendimentos são gratuitos e abrangem diferentes contextos de atendimento à população, especialmente nas áreas social, da saúde, jurídica, de segurança pública e trabalhista, assegurando a mediação linguística necessária entre a pessoa surda e os serviços públicos ou privados. Nesse sentido, iniciativas que visem ampliar a acessibilidade comunicacional e o acesso da comunidade surda aos serviços públicos são relevantes e contribuem para o fortalecimento das políticas de inclusão e garantia de direitos.

Entretanto, ao analisar o Projeto de Lei que propõe a criação da Central de Videochamada em Libras, observam-se alguns aspectos que merecem maior detalhamento ou ajustes conceituais, a fim de garantir maior clareza quanto às atribuições, ao funcionamento e à abrangência do serviço proposto.

No Artigo 1º, o texto menciona a criação da Central de Videochamada em Libras com a disponibilização de “outros recursos de linguagem, escrita e visual”. Contudo, o projeto não

especifica de forma clara quais seriam esses recursos, nem como seriam operacionalizados no âmbito da central. Recomenda-se, portanto, que o projeto apresente maior detalhamento sobre essa expressão, evitando ambiguidades quanto ao escopo do serviço.

Observa-se ainda que a denominação “Central de Videochamada em Libras” enfatiza o meio tecnológico utilizado para o atendimento, enquanto a finalidade principal de serviços dessa natureza consiste na garantia da acessibilidade comunicacional por meio da tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais. Nesse sentido, a videochamada configura-se como uma das ferramentas possíveis para viabilizar a mediação linguística entre pessoas surdas e ouvintes. Recomenda-se, portanto, que o texto do projeto deixe claro que o foco da política pública está na oferta do serviço de interpretação em Libras, podendo este ocorrer por diferentes modalidades de atendimento, inclusive por meio de videochamada.

Ainda no Artigo 1º, menciona-se que a central teria como objetivo garantir o acesso aos serviços públicos do Estado de Santa Catarina. Entretanto, ao longo do texto do projeto, há menções tanto à administração pública estadual quanto municipal, o que pode gerar dúvidas quanto à abrangência da política pública proposta. Considerando que os municípios constituem entes federativos autônomos e que o Estado de Santa Catarina possui 295 municípios, entende-se ser importante explicitar se o serviço seria destinado exclusivamente aos órgãos estaduais ou se envolveria também articulação institucional com os municípios.

No Artigo 2º, novamente é mencionada a disponibilização de “outros recursos de linguagem, escrita e visual”, sem que haja definição clara sobre quais seriam esses recursos e como se integrariam às atividades da central. Recomenda-se maior precisão conceitual nesse ponto.

No que se refere ao inciso III, que prevê a capacitação de servidores públicos para a utilização da Libras e de outros recursos de acessibilidade, cabe destacar que a finalidade de uma central de videochamada em Libras é garantir a acessibilidade comunicacional por meio da mediação linguística realizada por profissionais qualificados e fluentes em Língua Brasileira de Sinais. Assim, ao disponibilizar intérpretes para realizar essa mediação entre pessoas surdas e ouvintes, a própria central já atende à necessidade de acessibilidade no atendimento aos usuários. Nesse sentido, a atribuição de capacitar servidores públicos não se configura como função típica de uma central de interpretação, tratando-se de uma ação relacionada às políticas de formação e desenvolvimento de servidores, geralmente conduzidas por instâncias específicas da administração pública.

No Artigo 3º, o projeto estabelece que a central atenderá demandas relacionadas a áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública. Embora tais áreas representem importantes espaços de acesso a direitos pela população surda, é necessário

considerar que o campo educacional possui especificidades próprias, especialmente no que se refere ao atendimento em contextos escolares e acadêmicos, que frequentemente demandam atuação presencial, acompanhamento contínuo das atividades pedagógicas e interação direta no ambiente educacional. Dessa forma, recomenda-se avaliar de que maneira as demandas educacionais seriam contempladas pela central proposta, a fim de evitar sobreposição com serviços já existentes ou a atribuição de responsabilidades que extrapolem as possibilidades operacionais do atendimento remoto.

Ainda no mesmo artigo, o inciso II menciona o acesso a informações sobre políticas públicas, programas de governo e serviços essenciais oferecidos pela administração pública estadual e municipal. Considerando a diversidade e a constante atualização dessas informações, bem como o elevado número de municípios no estado, entende-se que a central não deveria assumir a responsabilidade direta pela gestão ou atualização dessas informações, mas sim atuar como mediadora linguística entre a pessoa surda e o órgão responsável pelo atendimento.

Já o inciso III menciona a possibilidade de realização de solicitações de documentos, registros e outros serviços administrativos. Nesse ponto, cabe esclarecer que a função da central deve restringir-se à mediação linguística entre o cidadão surdo e o serviço público responsável pelo atendimento. Assim, as solicitações e procedimentos administrativos devem ser realizados pelo próprio usuário junto ao órgão competente, contando com a mediação comunicacional do profissional intérprete de Libras. Ressalta-se que a atuação do intérprete tem como finalidade garantir a acessibilidade comunicacional e a autonomia da pessoa surda no acesso aos serviços públicos, não cabendo a esse profissional realizar diretamente solicitações ou executar procedimentos administrativos em nome do usuário.

No Artigo 4º, o projeto estabelece que o Poder Executivo designará um órgão gestor responsável pela coordenação da central. Nesse sentido, entende-se que seria importante que a proposta apresentasse maior clareza quanto à estrutura administrativa responsável pela implementação e gestão do serviço, a fim de evitar indefinições institucionais quanto à sua operacionalização e supervisão.

Ainda nesse artigo, o inciso II novamente atribui à central responsabilidades relacionadas à formação continuada de servidores públicos em Libras e em outros recursos de comunicação acessível, o que, conforme mencionado anteriormente, não corresponde diretamente às funções típicas de uma central de interpretação.

Outro ponto que merece atenção refere-se ao monitoramento da qualidade e da eficácia do serviço. Recomenda-se que esse acompanhamento seja realizado por um órgão gestor ou instância administrativa responsável pela política pública, evitando que a própria central seja responsável por sua autoavaliação.

Observa-se ainda que, na justificativa do projeto, há menção à possibilidade de acesso aos serviços públicos “sem a necessidade de intermediários”. Entretanto, é importante esclarecer que o profissional intérprete de Libras atua justamente como mediador linguístico entre pessoas surdas e ouvintes, possibilitando a comunicação entre usuários de línguas distintas. Dessa forma, a presença do intérprete não elimina a mediação, mas constitui o recurso de acessibilidade comunicacional que viabiliza o diálogo entre as partes. Recomenda-se, portanto, a revisão dessa expressão na justificativa do projeto, a fim de evitar interpretações equivocadas acerca da função da interpretação em Língua Brasileira de Sinais no acesso aos serviços públicos.

Outro aspecto que merece consideração refere-se à abrangência da central proposta. Conforme mencionado anteriormente, em alguns trechos do projeto há referência aos serviços públicos do Estado, enquanto em outros aparece menção à administração pública estadual e municipal. Considerando que o Estado de Santa Catarina possui 295 municípios, entende-se que seria importante esclarecer se a central teria como público os órgãos estaduais, os municipais ou ambos. Caso se pretenda contemplar também os municípios, recomenda-se maior detalhamento sobre a forma de articulação institucional, bem como sobre a estrutura operacional necessária para atender a essa demanda em âmbito estadual.

Destaca-se ainda que a criação e manutenção de centrais de atendimento em Libras constituem iniciativas relevantes para a ampliação da acessibilidade comunicacional da comunidade surda. Entretanto, a implementação de estruturas dessa natureza demanda planejamento adequado, infraestrutura tecnológica e a disponibilidade de profissionais qualificados e fluentes em Língua Brasileira de Sinais para a realização da mediação linguística. Ressalta-se que a atividade de tradução e interpretação em Libras, especialmente em atendimentos com maior duração ou complexidade, requer a atuação em duplas de intérpretes, com revezamento entre os profissionais, conforme práticas recomendadas na área, a fim de garantir a qualidade da interpretação e evitar sobrecarga cognitiva. Dessa forma, a criação ou ampliação de centrais dessa natureza pressupõe a previsão de número adequado de profissionais, bem como a organização de escalas de trabalho que assegurem a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

Diante da análise apresentada, reconhece-se a relevância da iniciativa no sentido de ampliar as condições de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva no acesso aos serviços públicos. Contudo, entende-se que o projeto de lei poderá ser aprimorado quanto à definição conceitual, delimitação das atribuições da central proposta, clareza quanto à sua estrutura de gestão e especificação de sua abrangência administrativa. Tais ajustes contribuirão para maior precisão normativa e para o alinhamento da proposta às políticas públicas já existentes de promoção da acessibilidade comunicacional no Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Fernanda Karen B. Faucz Andrade
Coordenadora do Centro de Surdez
Aplicados

Andrea Rumpf
Gerente de Pesquisa e Conhecimentos

Fernanda Martello Hermes
Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TJ1R067T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDREA RUMPF** (CPF: 771.XXX.689-XX) em 12/03/2026 às 14:22:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/11/2025 - 18:19:15 e válido até 25/11/2125 - 18:19:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FERNANDA KAREN BRUGGEMAM FAUCZ ANDRADE** (CPF: 016.XXX.189-XX) em 12/03/2026 às 15:13:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:39 e válido até 13/07/2118 - 13:53:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FERNANDA MARTELLO HERMES** (CPF: 007.XXX.869-XX) em 12/03/2026 às 15:22:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2021 - 17:58:39 e válido até 30/08/2121 - 17:58:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ4XzQwNTBfMjAyNI9USjFSMDY3VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004048/2026** e o código **TJ1R067T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 10/2026/FCEE/SC

São José, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4048/2026**Assunto:** Projeto de Lei nº 0208/2025**Origem:** SCC/DIAL/GEMAT

EMENTA: Pedido de análise. Projeto de Lei nº 0208/2025, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Diligência devidamente cumprida.

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO.

Por meio do Ofício nº 238/SCC-DIAL-GEMAT, de 4 de março de 2026, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.”

O projeto de lei não foi juntado aos presentes autos, sendo possível consultá-lo no processo SCC 4036/2026, páginas 03/11. Transcreve-se abaixo o conteúdo do projeto de lei em questão:

Art. 1º Fica criada a Central de Videochamada em Libras, com a disponibilização de outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos, com o objetivo de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Central de Videochamada em Libras, bem como os demais recursos de linguagem, escrita e visual, terão as seguintes diretrizes:

I - Disponibilizar serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo o acesso a informações, orientações e serviços prestados pelos órgãos

públicos estaduais e municipais;

II - Oferecer recursos de apoio à comunicação, como chat de texto, legendas e transcrição de áudio, para atender às diferentes necessidades de comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva;

III - Capacitar os servidores públicos para a utilização da Libras e outros recursos de acessibilidade, promovendo a inclusão e a melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos com deficiência auditiva;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade na comunicação e o direito das pessoas surdas e com deficiência auditiva ao acesso aos serviços públicos;

V - Garantir a integração da Central de Videochamada com outros serviços de atendimento remoto, como plataformas de atendimento online e call centers, para atender a demanda de usuários de diferentes regiões do estado.

Art. 3º A Central de Videochamada em Libras e os recursos de linguagem, escrita e visual serão disponibilizados para os seguintes serviços públicos:

I - Atendimentos em áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública;

II - Acesso a informações sobre políticas públicas, programas de governo e serviços essenciais oferecidos pela administração pública estadual e municipal;

III - Solicitações de documentos, registros e outros serviços administrativos essenciais para a população.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação da Central de Videochamada em Libras e outros recursos de acessibilidade, com competência para:

I - Elaborar e implementar planos de ação anuais para a

implementação e ampliação da Central de Videochamada em Libras, incluindo parcerias com entidades e organizações da comunidade surda;

II - Promover a formação continuada dos servidores públicos em Libras e em outros recursos de comunicação acessível;

III - Monitorar a qualidade e a eficácia do serviço, garantindo que os usuários surdos e com deficiência auditiva possam acessar os serviços públicos de forma eficiente e satisfatória.

Art. 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I - Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II - De convênios firmados com instituições públicas e privadas, especialmente as que atuam na área de inclusão e acessibilidade;

III - De recursos obtidos por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais que promovem a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o resumo necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que o art. 19, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, com redação alterada pelo Decreto nº 1.317/2017, determina que as respostas às diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão ser instruídas com parecer jurídico analítico, fundamentado e conclusivo:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos

pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

(...)

O pedido de diligência feito pela ALESC, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:

(...)

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Por sua vez, o projeto, em suma, “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”.

Instada a apresentar manifestação, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FCEE, por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), em detalhado parecer, expôs suas razões técnicas (Parecer

27/2026, página 03/07). Vejamos:

“Inicialmente, cabe informar que o Estado de Santa Catarina já dispõe de um serviço voltado à garantia da acessibilidade comunicacional à comunidade surda por meio da Central de Interpretação de Libras de Santa Catarina (CILSC), vinculada ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

A CILSC encontra-se em funcionamento desde o ano de 2013 e tem como objetivo garantir o acesso à informação com qualidade às pessoas surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras), por meio da oferta de serviços de tradução e interpretação, realizados tanto de forma presencial quanto remota, por meio de videochamada.

Os atendimentos são gratuitos e abrangem diferentes contextos de atendimento à população, especialmente nas áreas social, da saúde, jurídica, de segurança pública e trabalhista, assegurando a mediação linguística necessária entre a pessoa surda e os serviços públicos ou privados. Nesse sentido, iniciativas que visem ampliar a acessibilidade comunicacional e o acesso da comunidade surda aos serviços públicos são relevantes e contribuem para o fortalecimento das políticas de inclusão e garantia de direitos.

Entretanto, ao analisar o Projeto de Lei que propõe a criação da Central de Videochamada em Libras, observam-se alguns aspectos que merecem maior detalhamento ou ajustes conceituais, a fim de garantir maior clareza quanto às atribuições, ao funcionamento e à abrangência do serviço proposto.

No Artigo 1º, o texto menciona a criação da Central de Videochamada em Libras com a disponibilização de “outros recursos de linguagem, escrita e visual”. Contudo, o projeto não especifica de forma clara quais seriam esses recursos, nem como seriam operacionalizados no âmbito da central. Recomenda-se,

portanto, que o projeto apresente maior detalhamento sobre essa expressão, evitando ambiguidades quanto ao escopo do serviço.

Observa-se ainda que a denominação “Central de Videochamada em Libras” enfatiza o meio tecnológico utilizado para o atendimento, enquanto a finalidade principal de serviços dessa natureza consiste na garantia da acessibilidade comunicacional por meio da tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais. Nesse sentido, a videochamada configura-se como uma das ferramentas possíveis para viabilizar a mediação linguística entre pessoas surdas e ouvintes. Recomenda-se, portanto, que o texto do projeto deixe claro que o foco da política pública está na oferta do serviço de interpretação em Libras, podendo este ocorrer por diferentes modalidades de atendimento, inclusive por meio de videochamada.

Ainda no Artigo 1º, menciona-se que a central teria como objetivo garantir o acesso aos serviços públicos do Estado de Santa Catarina. Entretanto, ao longo do texto do projeto, há menções tanto à administração pública estadual quanto municipal, o que pode gerar dúvidas quanto à abrangência da política pública proposta. Considerando que os municípios constituem entes federativos autônomos e que o Estado de Santa Catarina possui 295 municípios, entende-se ser importante explicitar se o serviço seria destinado exclusivamente aos órgãos estaduais ou se envolveria também articulação institucional com os municípios.

No Artigo 2º, novamente é mencionada a disponibilização de “outros recursos de linguagem, escrita e visual”, sem que haja definição clara sobre quais seriam esses recursos e como se integrariam às atividades da central. Recomenda-se maior precisão conceitual nesse ponto.

No que se refere ao inciso III, que prevê a capacitação de servidores públicos para a utilização da Libras e de outros recursos de acessibilidade, cabe destacar que a finalidade de uma central de videochamada em Libras é garantir a

acessibilidade comunicacional por meio da mediação linguística realizada por profissionais qualificados e fluentes em Língua Brasileira de Sinais. Assim, ao disponibilizar intérpretes para realizar essa mediação entre pessoas surdas e ouvintes, a própria central já atende à necessidade de acessibilidade no atendimento aos usuários. Nesse sentido, a atribuição de capacitar servidores públicos não se configura como função típica de uma central de interpretação, tratando-se de uma ação relacionada às políticas de formação e desenvolvimento de servidores, geralmente conduzidas por instâncias específicas da administração pública.

No Artigo 3º, o projeto estabelece que a central atenderá demandas relacionadas a áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública. Embora tais áreas representem importantes espaços de acesso a direitos pela população surda, é necessário considerar que o campo educacional possui especificidades próprias, especialmente no que se refere ao atendimento em contextos escolares e acadêmicos, que frequentemente demandam atuação presencial, acompanhamento contínuo das atividades pedagógicas e interação direta no ambiente educacional. Dessa forma, recomenda-se avaliar de que maneira as demandas educacionais seriam contempladas pela central proposta, a fim de evitar sobreposição com serviços já existentes ou a atribuição de responsabilidades que extrapolem as possibilidades operacionais do atendimento remoto.

Ainda no mesmo artigo, o inciso II menciona o acesso a informações sobre políticas públicas, programas de governo e serviços essenciais oferecidos pela administração pública estadual e municipal. Considerando a diversidade e a constante atualização dessas informações, bem como o elevado número de municípios no estado, entende-se que a central não deveria assumir a responsabilidade direta pela gestão ou atualização dessas informações, mas sim atuar como mediadora linguística entre a pessoa surda e o órgão responsável pelo atendimento.

Já o inciso III menciona a possibilidade de realização de

solicitações de documentos, registros e outros serviços administrativos. Nesse ponto, cabe esclarecer que a função da central deve restringir-se à mediação linguística entre o cidadão surdo e o serviço público responsável pelo atendimento. Assim, as solicitações e procedimentos administrativos devem ser realizados pelo próprio usuário junto ao órgão competente, contando com a mediação comunicacional do profissional intérprete de Libras. Ressalta-se que a atuação do intérprete tem como finalidade garantir a acessibilidade comunicacional e a autonomia da pessoa surda no acesso aos serviços públicos, não cabendo a esse profissional realizar diretamente solicitações ou executar procedimentos administrativos em nome do usuário.

No Artigo 4º, o projeto estabelece que o Poder Executivo designará um órgão gestor responsável pela coordenação da central. Nesse sentido, entende-se que seria importante que a proposta apresentasse maior clareza quanto à estrutura administrativa responsável pela implementação e gestão do serviço, a fim de evitar indefinições institucionais quanto à sua operacionalização e supervisão.

Ainda nesse artigo, o inciso II novamente atribui à central responsabilidades relacionadas à formação continuada de servidores públicos em Libras e em outros recursos de comunicação acessível, o que, conforme mencionado anteriormente, não corresponde diretamente às funções típicas de uma central de interpretação.

Outro ponto que merece atenção refere-se ao monitoramento da qualidade e da eficácia do serviço. Recomenda-se que esse acompanhamento seja realizado por um órgão gestor ou instância administrativa responsável pela política pública, evitando que a própria central seja responsável por sua autoavaliação.

Observa-se ainda que, na justificativa do projeto, há menção à possibilidade de acesso aos serviços públicos “sem a necessidade de intermediários”. Entretanto, é importante esclarecer que o profissional intérprete de Libras atua justamente como

mediador linguístico entre pessoas surdas e ouvintes, possibilitando a comunicação entre usuários de línguas distintas. Dessa forma, a presença do intérprete não elimina a mediação, mas constitui o recurso de acessibilidade comunicacional que viabiliza o diálogo entre as partes. Recomenda-se, portanto, a revisão dessa expressão na justificativa do projeto, a fim de evitar interpretações equivocadas acerca da função da interpretação em Língua Brasileira de Sinais no acesso aos serviços públicos.

Outro aspecto que merece consideração refere-se à abrangência da central proposta. Conforme mencionado anteriormente, em alguns trechos do projeto há referência aos serviços públicos do Estado, enquanto em outros aparece menção à administração pública estadual e municipal. Considerando que o Estado de Santa Catarina possui 295 municípios, entende-se que seria importante esclarecer se a central teria como público os órgãos estaduais, os municipais ou ambos. Caso se pretenda contemplar também os municípios, recomenda-se maior detalhamento sobre a forma de articulação institucional, bem como sobre a estrutura operacional necessária para atender a essa demanda em âmbito estadual.

Destaca-se ainda que a criação e manutenção de centrais de atendimento em Libras constituem iniciativas relevantes para a ampliação da acessibilidade comunicacional da comunidade surda. Entretanto, a implementação de estruturas dessa natureza demanda planejamento adequado, infraestrutura tecnológica e a disponibilidade de profissionais qualificados e fluentes em Língua Brasileira de Sinais para a realização da mediação linguística. Ressalta-se que a atividade de tradução e interpretação em Libras, especialmente em atendimentos com maior duração ou complexidade, requer a atuação em duplas de intérpretes, com revezamento entre os profissionais, conforme práticas recomendadas na área, a fim de garantir a qualidade da interpretação e evitar sobrecarga cognitiva. Dessa forma, a criação ou ampliação de centrais dessa natureza pressupõe a previsão de número adequado de profissionais, bem como a

organização de escalas de trabalho que assegurem a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

Diante da análise apresentada, reconhece-se a relevância da iniciativa no sentido de ampliar as condições de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva no acesso aos serviços públicos. Contudo, entende-se que o projeto de lei poderá ser aprimorado quanto à definição conceitual, delimitação das atribuições da central proposta, clareza quanto à sua estrutura de gestão e especificação de sua abrangência administrativa. Tais ajustes contribuirão para maior precisão normativa e para o alinhamento da proposta às políticas públicas já existentes de promoção da acessibilidade comunicacional no Estado de Santa Catarina.”

Portanto, cumpriu-se o pedido de diligência oriundo da Comissão de Finanças e Tributação para elaboração de manifestação técnica.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se que o Parecer Técnico 27/2026, à página 03/07, lavrado pelo CAS/DEPE/FCEE, atendeu às solicitações de manifestação técnica contidas na diligência oriunda da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumprindo, portanto, o determinado no Decreto estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Assim, sugere-se a devolução dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências necessárias à tramitação do feito.

É o parecer, s.m.j.

À superior consideração.

São José, datado e assinado digitalmente.

ULLYSSES PROCHASKA LEMOS
ADVOGADO FUNDACIONAL
OAB/SC 31.168



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CX0287CT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULLYSSES PROCHASKA LEMOS (CPF: 040.XXX.479-XX) em 16/03/2026 às 14:52:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ4XzQwNTBfMjAyNI9DWDAYODdDVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004048/2026** e o código **CX0287CT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO FCEE/GABP nº 037/2026

São José, data da assinatura eletrônica

Senhor Gerente,

Com referência ao **Projeto de Lei nº 0208/2025**, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, esta Presidência se manifesta pela **sansão** ao supracitado PL, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10/2026/FCEE/SC (pp. 18 a 27).

Atenciosamente,

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HH8344PZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 16/03/2026 às 16:12:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ4XzQwNTBfMjAyNI9lSDgzNDRQWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004048/2026** e o código **HH8344PZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 22/2026/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 4046/2026

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 236/2026 SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0028/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual “as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada”.

No âmbito desta Consultoria Jurídica – COJUR, em resposta às diligências da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, diante da proposta apresentada, a qual tem por finalidade ampliar a acessibilidade comunicacional de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no acesso aos serviços públicos, mediante a disponibilização de recursos como tradução e interpretação em Libras, cumpre esclarecer que a iniciativa se alinha às diretrizes de inclusão e acessibilidade adotadas pela Administração Pública.

Nesse sentido, registra-se que a matéria já se encontra contemplada no âmbito do Poder Executivo estadual, por meio do programa “SC em Libras”, em fase de implementação pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. A iniciativa prevê a oferta de atendimento por intermédio de central de intérpretes acessada por videochamada, com funcionamento contínuo, viabilizando a mediação da comunicação entre usuários e agentes públicos.

A referida ação visa reduzir barreiras de acesso aos serviços públicos em diferentes áreas da administração estadual, com possibilidade de ampliação progressiva, além de adotar medidas que favorecem a ampla utilização da ferramenta pela população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Diante desse cenário, verifica-se que os objetivos da proposição já estão sendo executados por meio de instrumentos administrativos próprios, os quais permitem maior flexibilidade para implementação e aprimoramento da política pública, não se evidenciando, no momento, a necessidade de iniciativa legislativa para o fim proposto.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M5Z5UV8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 26/03/2026 às 15:26:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ2XzQwNDhfMjAyNI8zTTVaNVVWOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004046/2026** e o código **3M5Z5UV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 206/2026/SAS/GABS

Florianópolis, 30 de março de 2026.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 236/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, apresentam-se as seguintes considerações.

A proposição legislativa tem como objetivo ampliar a acessibilidade comunicacional para pessoas surdas ou com deficiência auditiva no acesso aos serviços públicos, por meio da disponibilização de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como outros recursos de apoio à comunicação. Trata-se de iniciativa que dialoga diretamente com os princípios de inclusão, acessibilidade e promoção da cidadania, valores que orientam as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, cumpre registrar que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, já se encontra em fase de implementação do programa “SC em Libras”, iniciativa voltada justamente ao fortalecimento da acessibilidade comunicacional e à ampliação do acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva aos serviços públicos estaduais.

O programa permitirá que cidadãos surdos ou com deficiência auditiva se comuniquem com servidores públicos por meio de uma central de intérpretes de Libras, acessada por videochamada em tempo real, com funcionamento contínuo. Durante o atendimento, o intérprete realiza a mediação da comunicação entre o cidadão e o agente público, garantindo maior clareza, autonomia e efetividade no acesso aos serviços públicos. A iniciativa busca reduzir as barreiras de comunicação enfrentadas por esse público em atendimentos realizados em diferentes órgãos da administração pública estadual, tais como unidades de saúde, serviços de segurança pública, DETRAN e demais estruturas governamentais.

Importa destacar, ainda, que o serviço foi concebido de forma a ampliar o acesso da população, inclusive com a previsão de que sua utilização não gere consumo do pacote de dados do usuário, medida que contribui para democratizar ainda mais o acesso à ferramenta. Inicialmente, alguns serviços públicos estaduais serão contemplados, podendo a iniciativa ser ampliada gradativamente conforme a identificação de novas demandas e necessidades.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Nesse cenário, observa-se que os objetivos pretendidos pela proposição legislativa já vêm sendo contemplados no âmbito do Poder Executivo estadual por meio do referido programa, que constitui instrumento administrativo voltado à promoção da acessibilidade comunicacional e à ampliação do acesso da população surda ou com deficiência auditiva aos serviços públicos.

Adicionalmente, conforme manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria, registra-se que os objetivos da proposição já estão sendo executados por meio de instrumentos administrativos próprios, os quais conferem maior flexibilidade para implementação, aprimoramento e expansão da política pública, não se evidenciando, no momento, a necessidade de iniciativa legislativa específica para o fim proposto.

Por fim, destaca-se que o programa SC em Libras representa importante avanço nas políticas de inclusão e acessibilidade no Estado de Santa Catarina, reafirmando o compromisso do Governo Estadual com a promoção da cidadania e com a garantia de que pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham condições adequadas de acesso aos serviços públicos, em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5E3U73E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 31/03/2026 às 17:07:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ2XzQwNDhfMjAyNI9XNUUzVTczRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004046/2026** e o código **W5E3U73E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

INFORMAÇÃO Nº 357/2026/SED/DIEB

Florianópolis, 13 de março de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SCC 4047/2026, contendo despacho que trata do Projeto de Lei nº 0208/2025 que “Cria a Central de Video chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”.

Sra. Consultora,

Cumprimentando-a, em atenção ao Despacho que trata do Projeto de Lei nº 0208/2025 que “Cria a Central de Video chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, informamos que a Diretoria de Ensino ratifica o parecer emitido nos autos do processo-referência nº SCC 4036/2026, folhas 41 e 42, em que foi informado da manutenção da Central de Interpretação de Libras para o atendimento às pessoas surdas ou surdo-cegas, instituídas por meio da política de equipagem de Centros Libras (CIL), lançada em 2013 pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Por meio desta política de fomento, a União ofertou aos estados e municípios um kit composto por mobiliário, equipamentos eletrônicos e veículos.

Em contrapartida, os entes federados se comprometeram em manter a Central de Interpretação de Libras para o atendimento às pessoas surdas ou surdo-cegas, favorecendo, pela intermediação na comunicação, o acesso a serviços públicos.

Frente ao exposto, informamos que a Secretaria de Estado da Educação reafirma que a proposição está em conformidade com os princípios legais e de interesse público, no entanto mantém a sugestão de otimização e ampliação das estruturas já existentes para outras regiões do Estado de Santa Catarina.

Sem mais, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

(Assinado digitalmente)

CARIN DEICHMANN

Diretora de Ensino

(Assinado digitalmente)

Greice Sprandel da Silva Deschamps

Consultora Executiva

SED/DIEB/A.P.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z58F1G7J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 17/03/2026 às 09:18:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ3XzQwNDIfMjAyNI9aNTThGMUc3Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004047/2026** e o código **Z58F1G7J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 86/2026/PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00004047/2026

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessada: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 237/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação, por meio da Informação nº 357/2026/SED/DIEB (fls. 4), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 237/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pela Informação nº 357/2026/SED/DIEB (p. 04), que nos seguintes termos concluiu:

[...]

Frente ao exposto, informamos que a Secretaria de Estado da Educação reafirma que a proposição está em conformidade com os princípios legais e de interesse público, no entanto mantém a sugestão de otimização e ampliação das estruturas já existentes para outras regiões do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino acerca do projeto de lei ora analisado, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho as informações técnicas de fls. 04, que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0208/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 86/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F141IK9T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING (CPF: 095.XXX.439-XX) em 09/04/2026 às 14:46:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.

(Assinatura do sistema)



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 27/04/2026 às 16:41:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDQ3XzQwNDIfMjAyNI9GMTQxSUs5VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004047/2026** e o código **F141IK9T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.